



POLÍTICA DE PROTEÇÃO INTERNA

ACRIDAS

2022-2023



Responsáveis pela elaboração desta Política

Gestão: Willian Rodrigo do Amaral

Coordenação Técnica do Acolhimento Institucional: Izabela Freitas Fonseca

Corpo Técnico do Serviço de Acolhimento Institucional:

Serviço Social: Fernanda Caroline Cabral, Mahynara Karolyna Sacramento Leite e Paulo Franciso Pinto Junior.

Pedagogia: Clarice Hammerschmidt e Rodineia Lima.

Psicopedagogia: Ângela Gonçalves

Psicologia: Fabiano Castro Walczak, Giovani Raphael Thomaz, e Maria Cristina Manfrin de Andrade.

Coordenação Técnica do Acolhimento Familiar: Andrea Luchesi Monteiro Bomfim

Corpo Técnico do Serviço de Acolhimento Familiar:

Serviço Social: Eduardo Ourives Guedes e Thais Carneiro Moroz.

Psicologia: Jefferson Nunes Silva e Keyla de Oliveira Cataneo.

Público-Alvo

Documento destinado a todos os associados, conselheiros, diretores e demais colaboradores da ACRIDAS

Aprovação

Diretoria Executiva da ACRIDAS

Revisão de texto

Setor de Comunicação

Todos os Princípios, Políticas, Normas e Transparência da ACRIDAS estão disponíveis em:

<http://www.acridas.org.br>

Direitos de autor e confidencialidade

Este documento e seus conteúdos não podem ser reproduzidos sem a devida autorização.

Impressão, Revisão e Formatação

Comunicação e Marketing da ACRIDAS

Versão 002

Revisão realizada entre novembro de 2022 e março 2023

(próxima revisão: novembro de 2023)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
EIXO I:	
APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO INTERNA - PPI	
Objetivo, compromisso e princípios	2
Público-alvo	2
Canal de denúncia	2
Vigência	3
EIXO II:	
POLÍTICA DE PROTEÇÃO NO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL	
Recrutamento e seleção de pessoal	4
Antecedentes criminais e referências pessoais	4
Treinamento.....	6
EIXO III	
DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO	
Diretrizes de atendimento no acolhimento institucional.....	7
Abordagem entre cuidadoras e acolhidos	8
Visitas das famílias de origem e visitas domiciliares.....	9
Diretrizes de Atendimento no acolhimento familiar.....	10
Eventos internos: visitas de terceiros	11
Eventos externos, passeios e recreações	12
Apadrinhamento Afetivo	12
Salvaguardas e cuidados especiais	13
EIXO IV	
DA COMUNICAÇÃO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	
Sigilo sobre documentos e informações dos acolhidos	14
Confidencialidade das informações judiciais.....	14
Confidencialidade das publicações em redes sociais.....	15
Confidencialidade de dados institucionais	16
EIXO V:	
DAS VIOLAÇÕES E INFRAÇÕES DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO INTERNA	
Atos Ilícitos, infracionais ou Desobediência	17
Violações	17
DEFINIÇÕES	19
Definições e termos utilizados	19

Introdução

A ACRIDAS - Associação Cristã de Assistência Social é uma organização que provê acolhimento para que crianças e adolescentes vivam em família.

A ACRIDAS crê que todas as crianças e adolescentes possuem o direito à liberdade e dignidade, livres de toda forma de violência, abuso, exploração e negligência, estando comprometida a desenvolver ações e políticas que garantam sua proteção.

Marcelo Souza - Presidente

EIXO I: APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO INTERNA

Objetivo

Estabelecer o compromisso da ACRIDAS e de todos os colaboradores, voluntários diretos e indiretos, estagiários e terceiros, com a cultura de conformidade, a fim de cumprir integralmente com os requisitos do **Estatuto da Criança e do Adolescente** e outras leis relacionadas às modalidades de acolhimento institucional e familiar.

Compromisso

Por este instrumento, a ACRIDAS assume o compromisso de aplicar a presente política para si e para todos os colaboradores, voluntários, bem como a todo público envolvido em suas atividades associativas, deliberativas ou executivas.

Princípios

- ✓ A ACRIDAS segue princípios cristãos e por isso rechaça qualquer atuação que fira direitos estabelecidos em lei;
- ✓ Segue as leis e regulamentações a que está sujeita incluindo, mas não se limitando, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).
- ✓ A ACRIDAS sujeitar-se-á a qualquer norma de proteção à Criança e ao Adolescente, bem como a normas voltadas ao Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar, incluindo metodologia e parâmetros de funcionamento das Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.
- ✓ O cumprimento das leis vigentes também reforça o compromisso da ACRIDAS em zelar pela cultura de conformidade e agir de forma correta.

Aplicação – público-alvo

Esta Política de Proteção Interna se aplica à ACRIDAS na sua integralidade. O público-alvo desta política é composto pelos indivíduos com o seguinte vínculo: de associados, conselheiros, diretores, colaboradores, estagiários, famílias de origem, famílias acolhedoras, padrinhos afetivos, voluntários, visitantes, prestadores de serviços comunitário e outros

terceiros. Todos os envolvidos direta e indiretamente devem estar comprometidos com as regras estabelecidas nesta Política.

Todos aqueles que frequente ou ocasionalmente venham a atuar em nome da ACRIDAS ou em luta de seus interesses, devem conhecer e utilizar esta Política como ferramenta para orientar sua conduta.

Consultores, representantes, agentes, corretores, parceiros, doadores, fornecedores ou quaisquer outros intermediários ou terceiros contratados para representar, para agir em nome, em benefício ou no interesse da ACRIDAS também devem agir em conformidade com as regras desta Política.

As proibições de condutas e eventuais penalidades estabelecidas nesta Política devem ser aplicadas globalmente, mesmo que a respectiva legislação tenha regras mais brandas e, portanto, admita ou tolere algumas condutas aqui proibidas. Caso a legislação em vigor aplique penalidades mais severas que as definidas nesta Política, serão aplicadas as de maior severidade.

Canal de denúncia

Irregularidades ou ferimentos a esta política devem ser comunicadas via ouvidoria da ACRIDAS, o qual pode ser acessado diretamente pelos seguintes canais da ACRIDAS: website, pelo endereço eletrônico <https://www.acridas.org.br/ouvidoria>, pelo e-mail ouvidoria@acridas.org.br ou por whatsapp pelo número **(41) 9.9145-3652**. O e-mail do encarregado de compliance da ACRIDAS receberá cópia automática de todas as denúncias realizadas pelo site da ACRIDAS ou pelo e-mail da ouvidoria. O encarregado de compliance da ACRIDAS é o advogado e diretor administrativo Dr. Fabricio Tapxure Scaramuzza, OAB 36045/PR.

Sob nenhuma circunstância o relato de potencial violação ou sua possível impropriedade pode servir de base para retaliar ou intimidar a pessoa que fez tal denúncia de boa-fé, sendo garantida ao denunciante a devida proteção das informações e o sigilo nos procedimentos posteriores à denúncia.

Vigência

Esta política entra em vigência na ACRIDAS desde a data de aprovação pela Diretoria Executiva, sendo estendida aos terceiros na data de seu registro em cartório competente.

Esta Política deverá ser revisada periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 24 meses ou sob demanda. Este documento foi elaborado com participação de todos os colaboradores da ACRIDAS, diretoria executiva e em parceria com a empresa Coética – Soluções em ética corporativa.

EIXO II - POLÍTICA DE PROTEÇÃO NO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

Recrutamento e seleção de pessoal

A ACRIDAS poderá solicitar, a seu critério, referências ou informações que julgar necessárias sobre pessoas, empresas, parceiros e fornecedores, que venham a trabalhar ou executar serviços nas dependências, ainda que voluntariamente.

Orienta-se para que todo e qualquer processo de recrutamento ou seleção de pessoas, com todo o público envolvido (associados, conselheiros, diretores, colaboradores, estagiários, famílias de origem, famílias acolhedoras, padrinhos afetivos, voluntários, visitantes, prestadores de serviços comunitário e outros terceiros), sejam aplicados os seguintes critérios de seleção:

- a) **Triagem e Cadastro de Informações** (currículos, ficha cadastral, formulários etc.);
- b) **Solicitação de antecedentes criminais;**
- c) **Entrevista individual**, busca de referências pessoais;
- d) **Contratos, termo de adesão, termos de estágio etc.;**
- e) **Ofício do órgão com autorização judicial para prestação de serviço comunitário;**
- f) **Capacitação e treinamento** da Política de Proteção Interna;

Atestado de antecedentes criminais e referências pessoais

De forma a assegurar os critérios estabelecidos através dessa política, e de cumprir com as **Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**, será solicitado antecedentes criminais para todo o público-alvo definido nesta política.

Quando a contratação de estagiários ocorrer através de empresa terceirizada, deverão assim mesmo apresentar o documento de antecedentes criminais. Os estagiários universitários e não remunerados também são obrigados a apresentar este documento. A

admissão de novos prestadores de serviços comunitários (psc) seguirá protocolos estabelecidos pela autoridade judiciária, e cumprirá com rigor todas as etapas de seleção. Independe da razão de cumprimento da pena, **fica proibido qualquer trabalho deste público diretamente com os acolhidos**, seja dentro das casas lares, área técnica ou setor pedagógico, sendo admitido que atuem apenas em setores administrativos ou de captação de recursos.

Além do atestado de antecedentes criminais, novos colaboradores são obrigados a apresentar ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, e o setor de RH é responsável por este encaminhamento.

A inscrição, cadastro e capacitação de novas famílias acolhedoras seguirá os mesmos princípios, podendo incluir além da solicitação de antecedentes criminais, a busca por quaisquer informações junto às autoridades cíveis e criminais que sejam necessárias à avaliação e boa condução desta modalidade de serviço de acolhimento.

Visando preservar e salvaguardar a integridade das crianças e adolescentes, a ACRIDAS poderá solicitar junto às autoridades, a seu critério, informações sobre qualquer candidato, voluntário e estagiário que pretendam trabalhar em suas dependências.

A ACRIDAS não vai empregar ou estabelecer parcerias, conscientemente, com qualquer empresa ou pessoa em processo de julgamento ou condenada por pedofilia, abuso ou exploração infanto-juvenil, assim como com qualquer indivíduo envolvido com ações de negligência e violência para com crianças, adolescentes ou qualquer pessoa vulnerável. **Pessoas com histórico de violência, não poderão, sob hipótese alguma, fazer parte de nenhum projeto, programa de estágio ou do quadro de funcionários da ACRIDAS.**

A ACRIDAS poderá solicitar e verificar, para determinadas funções no seu quadro de pessoal, se o candidato está cumprindo pena ou sob tratamento psiquiátrico, submetendo sua contratação ao Juizado da Infância e Juventude. Esta pessoa poderá, entretanto, trabalhar em outras funções que não demandem contato diário e direto com os crianças e adolescentes.

Qualquer candidato a ter um projeto de apadrinhamento ou programações específicas com as crianças e adolescentes; candidatos ao programa Família Acolhedora deverão apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, inclusive em órgãos policiais diversos conforme abaixo:

Polícia Federal – CERTIDÃO via INTERNET:

<https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html>

Polícia Civil – Atestado de Antecedentes Criminais

Deve-se ir a um dos postos de atendimento e solicitar diretamente. Informações:

<http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=102>

OBS: A ACRIDAS se reserva a, eventualmente, mesmo com os atestados, não conceder a autorização para o convívio com as crianças e adolescentes, considerando outras questões relacionadas ao perfil do/a candidato/a e da criança ou adolescente.

Treinamento

Todo o público-alvo definido nesta política de proteção deverá ter acesso a esta a capacitação e treinamento antes de sua contratação, adesão ou assinatura de termo de estágio. A ACRIDAS providenciará ampla informação sobre esta política de proteção para colaboradores, voluntários, estagiários, parceiros, associados, conselheiros e diretores, além de qualquer outra pessoa ou organização com as quais venha a firmar trabalhos de cooperação ou parceria.

A ACRIDAS se responsabilizará pela formação continuada e capacitação do público-alvo definido nesta política de proteção, e o setor responsável por esta agenda é o setor de Recursos Humanos em parceria com as Coordenações da entidade. O nível de frequência e natureza da capacitação poderá diferenciar entre pessoas ou grupos, conforme a natureza de sua ocupação, circunstâncias ou função na instituição, sempre buscando refletir de maneira clara as responsabilidades entre as partes.

O conteúdo desta política de proteção interna também deverá ser disponibilizado no formato Online / EAD, visando facilitar o acesso do público-alvo, e recomenda-se aplicar avaliação para testar os conhecimentos nesta modalidade de treinamento. O documento mais atualizado da Política de Proteção Interna deverá constar no website da ACRIDAS, na página de transparência <https://www.acridas.org.br/conheca-o-acridas/transparencia-acridas>

EIXO III - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Diretrizes de atendimento no acolhimento institucional

No serviço de acolhimento institucional, deve-se dar especial atenção às demandas de cada criança e adolescente. Além dos cuidados básicos, todos os esforços para colaborar e assegurar acesso aos direitos fundamentais devem ser priorizados.

- ✓ Orienta-se que qualquer evento presencial, e que seja solicitada a participação de crianças e adolescentes acolhidos, ocorra mediante prévia autorização da coordenação ou de algum técnico responsável pelo serviço de acolhimento institucional;
- ✓ Todo evento online ou à distância, que inclua possível participação dos acolhidos, seja pela possibilidade de participação por voz ou por vídeo, deve ocorrer mediante autorização da coordenação ou de algum técnico responsável pelo serviço de acolhimento institucional;
- ✓ Os técnicos responsáveis por este monitoramento são profissionais do serviço social, psicologia, pedagogia e psicopedagogia do serviço de acolhimento institucional;
- ✓ Os coordenadores responsáveis são a coordenação técnica do serviço de acolhimento institucional, ou na ausência desta, poderá recorrer-se à coordenação geral da entidade;
- ✓ Os estagiários de serviço social e psicologia não podem sob hipótese alguma serem responsabilizados por qualquer trabalho que seja de competência da área técnica, sendo suas atuações autorizadas, supervisionadas, como espaço apenas de observação, aprendizagem, contribuição, mas jamais decisão ou responsabilização técnica ou jurídica. Fica proibido o acesso ao PROJUDI por eles;
- ✓ É comum ter a presença de acolhidos nas estruturas físicas da ACRIDAS, como setores administrativos, almoxarifado, mobilização de recursos, bazar, estoques de roupas etc. Orienta-se a todos os colaboradores que informem à cuidadora residente ou auxiliar sobre a presença das crianças, e que embora elas possam ter acesso a estes ambientes, o tratamento seja lúdico, respeitoso e com afeto. Porém, o tempo deve ser delimitado para não atrapalhar as atividades de trabalho de cada colaborador. Que se evite mediações desnecessárias, ou entrega voluntária de celulares, acesso a computadores e tablets, brinquedos, e se houver necessidade, que a equipe técnica seja avisada para mediar a situação;
- ✓ É expressamente proibido permitir que visitantes, voluntários, prestadores de serviço, doadores ou quaisquer terceiros circulem ou permaneçam pelas áreas internas da ACRIDAS e por suas estruturas físicas, por consequência, tenham acesso direto aos acolhidos sem qualquer tipo de supervisão;
- ✓ Mesmo com supervisão, é imperativo que se preste atenção se haverá tentativas de “puxar conversa” com os acolhidos, seja com a intenção de orientar ou aconselhar sobre qualquer assunto, ou indagar acerca de seu histórico familiar, motivo do acolhimento, violências sofridas etc. Tais conjunturas só tem permissão de serem abordadas pela Equipe Técnica, dentro dos princípios de ética, respeito, sigilo e confidencialidade estabelecidos.
- ✓ A ACRIDAS - Associação Cristã de Assistência Social, não faz qualquer tipo de mediação ou facilitação de contatos para finalidades de adoção. **Indivíduos ou famílias no Cadastro**

Nacional de Adoção não poderão ser voluntários ou estar diretamente envolvidos com as crianças e adolescentes.

✓ Equipe técnica, cuidadoras residentes e auxiliares devem aperfeiçoar-se constantemente para estarem presentes de forma positiva e consistente na vida das crianças e adolescentes. Devem trabalhar o tempo todo em prol de tornarem-se referências positivas para as crianças. Saber acolher e aconchegar.

Abordagem entre cuidadoras e acolhidos

Visando garantir a segurança e proteção das crianças e adolescentes, a comunicação e a abordagem deve obedecer a critérios rigorosos. Cabe às cuidadoras residentes, auxiliares ou folguistas assumirem ativamente esta função de proteção. Cabe aos profissionais técnicos e coordenadores fiscalizar para avaliar como estas abordagens e comunicação é realizada.

✓ Toda e qualquer forma de abordagem e comunicação com os acolhidos, tem como primazia a consideração de que são sujeitos de direitos, em situação de acolhimento, sob medida protetiva, e em peculiar estágio de desenvolvimento. São dignos de todo respeito, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente;

✓ Deve-se respeitar o espaço de individualidade de cada criança no grupo, no cotidiano, na rotina da casa lar e outros espaços. Aproveitar as oportunidades geradas pelas próprias crianças, para conhecer sua história de vida, e trabalhar a partir disso possíveis ressignificações com sentimentos positivos;

✓ Deve-se dar a toda criança acolhida a confiança necessária para ela ter esperança no futuro, ter um projeto de vida com sonhos e desejos. Ser facilitador das interações entre as crianças e entre as crianças e os adultos;

✓ Que evite-se qualquer comunicação que possa denegrir a criança ou adolescente, e qualquer comportamento que possa configurar tratamento cruel ou degradante, conforme termos da Lei 13.010/2014, Art. 18-A: *"A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los"*.

✓ A ACRIDAS não compactua com as punições citadas acima, ou outras de qualquer natureza. **Os casos de violações que vierem a ser de seu conhecimento, deverão obrigatoriamente ser alvo de Procedimento Administrativo Interno para apuração dos fatos, seguindo todos os protocolos estabelecidos no Código de Processo Administrativo Interno;**

✓ Toda e qualquer ação visando a correção de comportamentos dos acolhidos, orientação, mediação, não deve ser decidida de maneira unilateral pela cuidadora residente, auxiliar ou folguista. **Estes casos devem ser comunicados aos profissionais técnicos, e em conjunto, chegar a uma tomada de decisão que observe sempre o melhor interesse da criança.** Esta comunicação deve ocorrer para cada situação que exija mediação ou até mesmo encaminhamentos mais específicos;

- ✓ A área técnica é responsável pela elaboração de **cronograma de Formação Continuada** específica para cuidadoras, e a participação de residentes e auxiliares obrigatória;

Visitas das famílias de origem e visitas domiciliares

- ✓ Todas as visitas de famílias biológicas, tanto do serviço de acolhimento institucional, como do serviço de acolhimento familiar, devem ser realizadas nas dependências da ACRIDAS.
- ✓ As visitas familiares na ACRIDAS devem ser acompanhadas por profissional técnico, e deve haver equipe mínima suficiente para acompanhamento e atenção de qualidade às famílias e parentes dos acolhidos;
- ✓ Durante a visita familiar, não é permitido aos familiares que tenham acesso às casas lares ou às cuidadoras residentes ou auxiliares. Também não é permitido que tragam pessoas não autorizadas na visita; não é permitida a livre circulação pelas dependências da instituição, nem o acesso aos demais departamentos e áreas externas sem autorização e acompanhamento técnico;
- ✓ Os familiares das crianças devem apresentar documento com foto no acesso à instituição, e observar todas as regras de visitas constantes na portaria;
- ✓ Aos familiares cabe cumprir a função parental durante a visita, e caso haja qualquer comportamento de revitimização das crianças ou adolescentes acolhidos, seja ela de natureza física, verbal ou psicológica, que viole os direitos das crianças e adolescentes, a autoridade judiciária responsável pelo caso deverá ser informada o quanto antes;
- ✓ Os estagiários de serviço social e psicologia podem auxiliar a equipe técnica no monitoramento de visitas dos familiares, com o objetivo de ampliar o monitoramento, o auxílio às famílias e o fortalecimento dos vínculos entre famílias e os acolhidos;
- ✓ Fica assegurado à área técnica, o direito de realização de entrevista psicossocial de forma direta e individualizada com as famílias, sem o acompanhamento ou interferência de procuradores ou advogados;
- ✓ As visitas domiciliares são aquelas realizadas pelos profissionais técnicos da ACRIDAS periodicamente nas residências das famílias e parentes dos acolhidos. Devem ser realizadas em duplas, de preferência por um profissional do serviço social, e um da psicologia, no intuito de diminuir possíveis riscos de distorções e até mesmo de segurança;
- ✓ As visitas domiciliares nas famílias acolhedoras devem ter, de acordo com as Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento, frequência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso, e o foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento deve ser uma prioridade;

Diretrizes de atendimento no acolhimento Familiar

Nesta modalidade de serviço, a família acolhedora é a responsável pelo cumprimento integral da política de proteção, a fim de assegurar às crianças e adolescentes, os direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. A família acolhedora contém a guarda provisória e, então, a responsabilidade legal sobre os acolhidos

- ✓ É papel da família acolhedora responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos, tais como levar à escola, cuidar dos atendimentos de saúde, lazer etc.
- ✓ Cabe à equipe técnica do serviço de acolhimento familiar auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção destes atendimentos, preferencialmente na rede pública, a fim de prevenir que qualquer direito fundamental seja violado;
- ✓ Os técnicos responsáveis por este monitoramento são profissionais do serviço social, e psicologia do serviço de acolhimento institucional;
- ✓ Os coordenadores responsáveis são a coordenação técnica do serviço de acolhimento familiar, ou na ausência desta, poderá recorrer-se à coordenação geral da entidade;
- ✓ Estagiários de serviço social e psicologia não podem sob hipótese alguma serem responsabilizados por qualquer trabalho que seja de competência desta equipe técnica, sendo suas atuações autorizadas, supervisionadas, como espaço apenas de observação, aprendizagem, contribuição, mas jamais decisão ou responsabilização técnica. Fica proibido o acesso ao PROJUDI por eles;
- ✓ É comum a família acolhedora ter acesso a diversos eventos e atividades nas quais as crianças acolhidas estarão presentes. É imprescindível que a família acolhedora esteja atenta a fim de evitar abordagens desnecessárias de desconhecidos, ou até mesmo pessoas conhecidas, que ao tomarem conhecimento da modalidade de acolhimento, passem a fazer todo tipo de questionamentos e perguntas. Todo esclarecimento e divulgação sobre a modalidade de acolhimento é aceitável, desde que os princípios de sigilo e confidencialidade sobre a história de vida, documentos e estágio processual dos acolhidos sejam observados;
- ✓ É expressamente proibido às famílias acolhedoras transferirem a responsabilidade do acolhimento para terceiros, ainda que temporariamente;
- ✓ É vedado às famílias acolhedoras dar acesso a pessoas sem convivência com a criança ou adolescente acolhido, que os coloquem em risco de sofrer qualquer negligência, violência, exposições desnecessárias e descuidadas sem a devida supervisão;
- ✓ É importante que a família acolhedora oriente pessoas próximas de seu círculo, amigos, parentes que tiverem acesso à sua residência, que evitem tentativas de “puxar conversa” com os acolhidos com o intuito de os indagar acerca de seu histórico de vida, situação familiar, motivo do acolhimento, violências sofridas etc. Tais conjunturas só tem permissão de serem abordadas pela Equipe Técnica do acolhimento familiar, dentro dos princípios de ética, respeito, sigilo e confidencialidade estabelecidos.
- ✓ **As saídas para pernoites de crianças e adolescentes no serviço de acolhimento familiar não são autorizadas pela área técnica, visto não ser possível ocorrer a supervisão por parte da família acolhedora;**

- ✓ Após o desacolhimento, nos casos de retorno familiar, a ACRIDAS não será responsabilizada por possível contato entre família acolhedora e a família de origem, ou por qualquer autorização verbal ou por escrito que a família de origem ceder à família acolhedora.
- ✓ Após o desacolhimento, nos casos de adoção, a ACRIDAS não será responsabilizada por qualquer contato entre família adotante e família de acolhedora, ou por qualquer autorização verbal ou por escrito que a família adotante ceder à família acolhedora;
- ✓ A ACRIDAS - Associação Cristã de Assistência Social, não faz qualquer tipo de mediação ou facilitação de contatos para finalidades de adoção. **Candidatos a adotarem crianças não poderão ser família acolhedora ou estar diretamente envolvidos com as crianças e adolescentes. As famílias acolhedoras devem ser capacitadas e este conteúdo deve estar presente nos treinamentos e orientações constantes repassados pela equipe técnica.**

Eventos internos: visitas de terceiros

- ✓ Toda e qualquer visita que se pretenda fazer atividades com acolhidos na ACRIDAS deve ter divulgado de forma clara a data, horário, duração do evento e pessoa responsável pelo grupo dos visitantes, doadores ou voluntários. Deve ser respeitada antecedência mínima de 10 dias, para que a área técnica tenha condições de avaliar;
- ✓ Nas situações em que forem liberadas visitas nas dependências da ACRIDAS, eventos, e demais atividades que permitam proximidade e abordagem com as crianças por parte de parceiros, voluntários, estagiários, e visitantes de empresas ou igrejas, é imperativo a coordenação técnica e profissionais da equipe técnica avaliem quais atividades pretende-se realizar, e se elas trazem benefícios às crianças acolhidas, antes de haver autorização para sua realização;
- ✓ Deverá ser disponibilizado a todo visitante, regras claras quanto às restrições impostas no acesso às crianças e adolescentes acolhidos na ACRIDAS; a proibição quanto a tirar fotos e fazer vídeos, e sobre a necessidade de visita supervisionada por técnicos;
- ✓ Em dias de eventos que incluam acolhidos, deverá obrigatoriamente haver a presença das cuidadoras e a supervisão de ao menos um representante da área técnica;
- ✓ É vedado a colaboradores de outros setores, inclusive coordenadores de outras áreas, associados, conselheiros ou diretores permitirem acesso direto aos acolhidos, nas dependências internas da ACRIDAS, ou externamente; em eventos, visitas e qualquer outro acontecimento, sem o consentimento e supervisão da área técnica;
- ✓ Estagiários de serviço social, psicologia ou pedagogia podem auxiliar em eventos internos, desde que esta participação não substitua a atuação de cuidadoras.
- ✓ Na avaliação de eventos e atividades, deve haver tempo hábil para a área técnica avaliar, e questionar quais as pessoas acessarão as dependências da ACRIDAS, os salões de festas, áreas externas, equipamentos, e verificar se não possuem parentalidade com famílias de origem, ou se não são pretendentes à adoção procurando meios ilegais para burlar a fila de adoção;

Eventos externos, passeios e recreações

- ✓ Os passeios serão analisados e agendados após autorização da área técnica, com informações claras sobre o dia, horário de saída e de retorno, local, transporte etc. Torna-se obrigatória a presença de membros da Equipe Técnica da ACRIDAS juntamente com as cuidadoras em passeios externos, para que cuidadores (as) e crianças tenham o suporte necessário se houver qualquer demanda específica;
- ✓ Passeios que incluam a possibilidade de mini viagens ou pernoitar no local, deverão contar obrigatoriamente com a presença de um coordenador do serviço de acolhimento, profissionais técnicos e cuidadoras em número suficiente para cuidar de crianças e adolescentes no local. Sendo em chácaras, sítios ou fazendas; deve-se observar se há lagos, piscinas, valas, poços, e quaisquer estruturas que possam causar afogamentos e acidentes de outras natureza;
- ✓ Eventos noturnos: deverá ser observado critérios que priorizem segurança no transporte, segurança no local, no retorno, se o número de cuidadoras ou profissionais que irá acompanhar é suficiente. Também deverá ser considerado a que tipo de atividade as crianças serão expostas, e se as atividades desenvolvidas ou apresentadas estarão de acordo com a faixa etária peculiar desenvolvimento das crianças acolhidas;
- ✓ Estagiários de serviço social, psicologia ou pedagogia podem auxiliar em eventos externos, desde que esta participação não substitua a atuação de cuidadoras.
- ✓ Para quaisquer outros passeios externos em cinemas, teatros, circos, parques, centros históricos, centros culturais, shoppings, deve-se observar critérios semelhantes, e verificar se o acompanhamento por cuidadoras e profissionais técnicos é suficiente, e não sendo, é importante haver a presença de um coordenador.

Apadrinhamento afetivo

O apadrinhamento afetivo é um programa voltado para crianças e adolescentes que vivem em situação de acolhimento institucional ou familiar, com o objetivo de promover vínculos afetivos seguros e positivos entre eles, como forma de garantir o direito a convivência comunitária, com indivíduos que se dispõem a serem padrinhos ou madrinhas das crianças.

As regras e normas para tais visitas e atividades são as contidas neste Termo, além de outras que a equipe técnica julgar conveniente na ocasião. De maneira geral, algumas condições deverão ser atendidas:

- ✓ O cadastramento de padrinhos seguirá os trâmites legais da Vara da Infância ou outro órgão público pertinente e da ACRIDAS - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- ✓ Toda visita deve ser planejada e informada com antecedência para a Equipe da ACRIDAS, tendo aprovação dela quanto à data, horário, frequência e duração;
- ✓ Padrinhos e madrinhas devem assinar o termo de sigilo e confidencialidade;
- ✓ Padrinhos e madrinhas devem assinar o termo de ciência e concordância do recebimento deste documento;

- ✓ Não é permitido a presença e interferência do padrinho/madrinha no cotidiano da casa lar que o acolhido se encontra;
- ✓ O padrinho/madrinha deve se relacionar e vincular exclusivamente com seu apadrinhado, não devendo criar relações e ter contatos com demais acolhidos;
- ✓ Os contatos, seja presencial, telefônico ou virtual, devem ser acordados entre o padrinho/madrinha com a equipe técnica e devem, na medida do possível, ser supervisionados por ela;
- ✓ Todas as despesas nesse caso, serão por conta do padrinho ou madrinha;
- ✓ Visitas sem agendamento ou aviso prévio são proibidas;
- ✓ Crianças e adolescentes NÃO possuem autorização para pernoitarem em outras casas que não sejam as da ACRIDAS. Neste sentido, permissões especiais somente aconteceram após trâmite legal na instituição realizado pela área técnica;
- ✓ Toda e qualquer despesa referente à locomoção, liberações de certidões ou procedimentos para participar das atividades da ACRIDAS são de inteira responsabilidade da pessoa que está se candidatando.

Acolhidos – salvaguardas e cuidados especiais

Abaixo estão listadas orientações que se observadas, tendem a diminuir o risco a acidentes, aumentando assim a segurança para os acolhidos nas dependências da ACRIDAS:

- ✓ A velocidade interna de qualquer veículo não deve ultrapassar a 10km/hora;
- ✓ Os portões de acesso devem permanecer constantemente fechados, evitando possíveis fugas ou acessos de pessoas não autorizadas;
- ✓ As câmeras de segurança devem ser instaladas apenas em áreas externas, ou em áreas de utilização pública, como corredores administrativos, áreas externas, parquinho etc. É expressamente proibida a instalação de câmeras dentro das casas lares;
- ✓ Após consultas, exames ou quaisquer outros compromissos das crianças orienta-se que o transporte seja realizado logo que os compromissos terminem, a fim de evitar estresse, cansaço demasiado, fome ou que qualquer outro direito seja violado;
- ✓ A manutenção do parquinho das crianças deverá ser priorizada, evitando riscos a acidentes, cortes, arranhões, fraturas etc.;
- ✓ A manutenção nas casas lares é prioridade, principalmente na rede elétrica, rede hidráulica, vidros e instalações a gás;
- ✓ Os medicamentos devem ser guardados em locais seguros, sem acesso aos acolhidos;
- ✓ A exposição a produtos de limpeza e químicos e inflamáveis deve ser restrita;
- ✓ A brigada de incêndio da ACRIDAS seguirá todas as normas e regras legais, a fim de observar os procedimentos necessários para segurança de todos, e trabalhar para prevenir acidentes nas áreas internas e nas áreas públicas da ACRIDAS;

EIXO IV - DA COMUNICAÇÃO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Sigilo sobre documentos e informações dos acolhidos

Todas as informações dos acolhidos são sigilosas, salvo para o cumprimento do atendimento institucional ou por outro meio permitido em lei, bem como para informações exigidas por lei, ou por normas específicas, inclusive quanto a finalidade de registros de saúde e educação. A atuação de profissionais técnicos, administrativos ou de qualquer suporte deverá observar com rigor as seguintes orientações:

- ✓ Toda e qualquer informação sobre crianças e adolescentes acolhidos devem estar protegidas em salas trancadas. Quando se tratar de arquivos físicos, devem também ser protegidos por chave, em sala trancada;
- ✓ Todo novo colaborador, voluntário, associado, estagiário de universidade ou contratado por terceirizada, deve obrigatoriamente assinar o **Termo de Sigilo e Confidencialidade**;
- ✓ O acesso a informações em ambientes digitais e eletrônicos devem ser mediante senha pessoal e intransferível, de contas corporativas, jamais pessoais, sob o risco de severa punição;
- ✓ Os computadores devem possuir login e senha seguros. Backups devem ser igualmente protegidos;
- ✓ Todos os colaboradores da ACRIDAS possuem acesso pessoal e intransferível de e-mail corporativo, com senha própria que pode ser alterada a qualquer momento;
- ✓ Fica expressamente proibido o acesso por meio de e-mails pessoais e não autorizados pela gestão executiva;
- ✓ O acesso a informações de crianças e adolescentes cadastrados na ACRIDAS, assim como sobre seus familiares, só serão permitidas aos funcionários do setor técnico, no exercício de sua função, conforme sua descrição de cargo e responsabilidade;
- ✓ A atuação de estagiários é curricular, com o propósito e objetivos que devem ser previamente apresentados por um supervisor de estágio, antes do início deste;
- ✓ Não serão admitidos estagiários universitários sem supervisor legal constituído, e deve haver um supervisor direto na faculdade, a quem a equipe técnica possa se reportar, como também um supervisor direto no campo de atuação;

Confidencialidade das Informações Judiciais

- ✓ Todo e qualquer documento gerado, em papel ou eletrônico, que contenham informações processuais ou dados sobre as crianças e seus familiares ou responsáveis legais serão tratados com rigorosa confidencialidade por todos os funcionários, estagiários ou voluntários em todo tempo, conforme os termos desta Política;
- ✓ Os profissionais técnicos possuem acesso pessoal e intransferível ao sistema PROJUDI, aberto por meio de procuração fornecida pelo presidente em exercício. É expressamente proibido a utilização deste acesso ao PROJUDI por terceiros, até mesmo estagiários de serviço

social ou psicologia, exceto, quando houver especial autorização por meio de procuração do presidente;

- ✓ Os estagiários devem observar todas as regras, princípios e objetivos desta política, e podem sofrer as penalidades previstas caso descumpram ou violem o sigilo e confidencialidade das informações judiciais a que tiverem acesso;
- ✓ A área técnica é responsável por avaliar quais informações podem ser compartilhadas com os estagiários da área técnica, e quais são absolutamente sigilosas;

Confidencialidade das publicações em redes sociais

A ACRIDAS usará apenas textos, linguagem, imagens e vídeos que respeitem a confidencialidade, e manterá em todo o tempo, o sigilo das informações contidas em processos judiciais, trabalhando para preservar a integridade e segurança das crianças e adolescentes, respeitando-as em sua individualidade e cultura. Desta forma:

- ✓ As imagens devem evitar qualquer forma de exposição dos acolhidos, de seu corpo e maneira de se vestir. Poses que possam ser consideradas provocantes ou sexualmente insinuantes são terminantemente proibidas;
- ✓ Imagens de ambientes internos no qual as crianças residem, serão autorizados em caráter excepcional e com fim de prestação de contas do dinheiro público utilizado para reparo e/ou reforma;
- ✓ Fica expressamente proibida a divulgação de imagens do rosto dos acolhidos, sob pena de advertência, suspensão e rescisão contratual com justa causa;
- ✓ Fica expressamente vedada a publicidade de nomes de acolhidos em mídias sociais, digitais, materiais impressos ou de comunicação visual, e quaisquer informações que possam colocar em risco a integridade e segurança deles;
- ✓ Os nomes de acolhidos eventualmente divulgados para terceiros em possíveis passeios ou eventos escolares, consultas médicas, odontológicas, psicológicas e nas demais áreas, devem ser autorizados pela Coordenação Técnica, e conter apenas suas iniciais.
- ✓ Terceiros não têm autorização para divulgar listas de nomes, idades, gênero ou qualquer informação de acolhidos da ACRIDAS, ficando sujeitos às penalidades previstas em lei;
- ✓ Textos publicados envolvendo histórias de acolhidos em mídia digital ou eletrônica, devem ser conferidos e examinados pela área técnica, a fim de evitar possíveis constrangimentos, informações distorcidas ou outros equívocos. Identificações sobre a situação do acolhido, imagem do rosto ou descrições físicas não são permitidas, em nenhum tipo de publicação ou meio de comunicação, impresso ou eletrônico;
- ✓ As publicações do site da instituição passarão por análise da diretoria executiva, gestão, coordenadores e área técnica;
- ✓ Parceiros devem possuir autorização para uso de imagem e voz, além das demais autorizações que se fizerem necessárias para o uso em projetos, respeitado a avaliação da área técnica e todas as condições acima especificadas;

- ✓ Divulgação pública de e-mails, telefones ou agenda que contenham quaisquer dados de acolhidos estão proibidos; exceto aqueles com autorização específica;
- ✓ Adolescentes acolhidos no serviço de acolhimento familiar podem possuir perfil em mídias sociais e, eventualmente, solicitar “amizades” com pessoas vinculadas, de alguma forma, à ACRIDAS. Estabelecer vínculos via mídias, e qualquer troca de mensagens, devem seguir sob os mesmos cuidados desta Política. Desta forma, nenhuma informação pessoal, de endereço, idade, localização, características físicas, nome da instituição, imagens, deve ultrapassar as condições estabelecidas nesta Política;
- ✓ Qualquer pessoa com vínculo direto ou indireto com a ACRIDAS que receber solicitação de ‘contato’ ou para ‘adicionar’ ou “aceitar amizades” ou conexões virtuais de alguma criança ou adolescente acolhida pela ACRIDAS deverá comunicar o fato imediatamente à área técnica da ACRIDAS, sob pena de responsabilização do descumprimento.

Confidencialidade de dados institucionais

Todo o público-alvo desta política deve ser capacitado para compreender que as informações confidenciais e sigilosas devem ser tratadas com máximo cuidado. Existem variadas situações, nas quais os dados institucionais devem ser preservados, com o objetivo de prevenir abordagens inadequadas de terceiros e questionamentos que se esclarecidos, podem causar riscos aos acolhidos. Desta forma, orienta-se:

- ✓ Que os colaboradores que atendem rotineiramente o telefone e falam com terceiros sejam treinados e tenham clareza sobre a importância do sigilo e confidencialidade das informações;
- ✓ Dados como endereço institucional, contato pessoal de cuidadoras, contato de colaboradores que tenham acesso aos acolhidos, e quaisquer informações solicitadas por terceiros devem ser analisadas com cuidado. Deve-se compreender se existe risco para crianças e adolescentes acolhidos, se houver, as informações devem ser negadas;
- ✓ Cópias de quaisquer chaves, mas principalmente do setor técnico, chaves de arquivos com documentos confidenciais, chaves dos veículos institucionais, celulares corporativos, notebooks corporativos e pendrives com arquivos e quaisquer outros equipamentos com documentos confidenciais não devem ser compartilhados com terceiros, voluntários ou estagiários;
- ✓ Listas de senhas, senhas de certificados digital, senhas de OneDrive corporativo, senhas de e-mail corporativo, senhas de tela ou senhas padrão de celular corporativo não deve ser fornecidos a terceiros sob hipótese alguma;
- ✓ A distribuição de chaves internas para colaboradores deve ser entregue obrigatoriamente com assinatura de Termo de Responsabilidade. A transferência não autorizada de cópias de chaves para terceiros, poderá acarretar consequências possíveis de advertência, ou dependendo da gravidade, punições de acordo com legislação pertinente.

EIXO V: DAS VIOLAÇÕES E INFRAÇÕES DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO INTERNA

Atos ilícitos, infracionais ou desobediência

Cuidadores, colaboradores, estagiários, parceiros e voluntários do programa de apadrinhamento afetivo que tenham a oportunidade de estabelecer vínculos com os acolhidos da ACRIDAS precisam ter especial atenção e cuidados especiais, dada a relação de confiança que é naturalmente estabelecida.

As Políticas e procedimentos aqui estabelecidos visam proteger e constituir salvaguardas especiais para que as relações dentro deste grupo sejam seguras e apropriadas. Qualquer falha ou descuido na observação destas Políticas poderão resultar em uma ou mais das seguintes medidas:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão de suas atividades por prazo determinado, com desconto em folha de pagamento, no caso de funcionários;
3. Demissão por justa causa;
4. Cancelamento do termo de voluntariado;
5. Encerramento do termo de estágio;
6. Cancelamento da parceria;
7. Comunicação ao Juiz da Infância do acolhido;
8. Impedimento de frequentar as dependências da ACRIDAS, em qualquer uma de suas unidades;

OBS: na ocorrência de qualquer uma das medidas acima, será avaliada a necessidade de abertura de processo administrativo interno, que seguirá os critérios estabelecidos no Código de Processo Administrativo Interno, a fim de averiguar quaisquer denúncias de violação de direitos contra crianças e adolescentes acolhidos na ACRIDAS. A Promotoria da Infância e Juventude será comunicada de tal procedimento, e uma cópia do relatório final deste processo também será entregue.

Violações

A violação aos princípios estabelecidos nesta Política pode sujeitar os infratores a penalidades disciplinares, que podem incluir advertências, suspensões ou demissão por justa causa e no caso de associados, até a sua exclusão do quadro associativo.

As violações ao Estatuto da Criança e Adolescente também podem sujeitar o infrator e a ACRIDAS a sanções civis e penais, incluindo multas administrativas e procedimentos judiciais. A ACRIDAS encara esses riscos e problemas com muita seriedade e exige que seus Administradores, Empregados, Fornecedores, Associados e voluntários façam o mesmo.

Esta política esclarece sobre a forma adequada de disciplinar e aplicar intervenções específicas em situações que acolhidos demandem atendimentos da equipe técnica, e encaminhamentos específicos, que devem sempre ser mediados pela equipe.

É expressamente proibido, a qualquer cuidador, educador, colaborador ou pessoa responsável pela criança ou adolescente, agir com a prática de:

- ✓ Omissão e negligência em relação à alimentação, higiene pessoal e bem-estar físico;
- ✓ Deixar de alimentar crianças e adolescentes acolhidos nos horários pré-definidos em agenda;
- ✓ Negligenciar atividades escolares ou carga horária escolar;
- ✓ Negligenciar consultas médicas e psicológicas, e demais atividades de saúde dos acolhidos, inclusive a manutenção da carteirinha de vacinação;
- ✓ Colocar em risco sob a forma de ação ou omissão, seja por deixar de proteger a criança e adolescente em situação de risco, ou colocá-la em risco iminente por ações descuidadas e displicentes, inclusive no trânsito, utilizando os carros da ACRIDAS;
- ✓ Violência física: bater, socar, empurrar, dar tapas, puxar o cabelo, puxar a orelha, arremessar objetos, queimar, dar banho frio, colocar de joelhos, beliscar, e qualquer outra forma de violência física, será punida com o máximo rigor na legislação atual;
- ✓ Violência verbal e/ou psicológica: ameaçar, coagir, amedrontar, isolar a criança, restringir o lazer, esnoabar, ridicularizar, permitir ou incentivar o bullying entre pares, gritar, expressar agressividade, negar afeto e atenção etc.;
- ✓ Violência Sexual: qualquer ação praticada por adulto ou adolescente mais velho visando a gratificação sexual que tenha estupro, masturbação, toque, manipulação ou introdução de objetos nas partes íntimas da criança, verbalização, descrição, linguagem codificada de atividade sexual e assédio. Colocar a criança e / ou o adolescente frente a experiências sexualizadas através da pornografia, exibição de órgãos genitais, espionagem de partes íntimas e presenciar relações sexuais explícita.

É responsabilidade de qualquer pessoa adulta que esteja com a criança ou adolescente, agir de acordo com a legislação vigente, inibir e reprimir todo comportamento suspeito ou que represente risco à sua integridade física ou moral, assim como impedir que elas venham a praticar qualquer ato ilícito que possa se constituir em crime.

O tutor responsável tem o dever de comunicar os fatos imediatamente à equipe técnica da ACRIDAS ou a qualquer autoridade policial, comportamentos inadequados da criança ou adolescente que não se submeta às orientações dadas, para salvaguardar a si mesma, terceiros, patrimônio pessoal, alheio ou público.

Caso a ACRIDAS venha a ser penalizada administrativamente, ou condenada em ação judicial, a reparar danos, pagar multas, entre outras sanções, poderá cobrar todos os prejuízos que sofreu da pessoa que efetivamente causou o dano ou praticou o ato considerado como ilícito.

Orientações e informações adicionais sobre os requisitos e procedimentos necessários ao cumprimento desta Política podem ser encontradas em documentos normativos da ACRIDAS que tratem do tema de proteção ao acolhido.

Qualquer uma destas ações poderá ser cabível advertência por escrito, suspensão, e rescisão por justa causa. Torna-se obrigatório a abertura de procedimento administrativo interno e demais responsabilizações cabíveis com o máximo rigor na legislação atual.

Definições

Administradores: qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês e da Diretoria Executiva, ou ocupante de outro cargo estatutário ou similar de acordo com as leis aplicáveis.

Doador: qualquer pessoa física ou jurídica que doe bens materiais ou valores financeiros.

Empregados: qualquer empregado, próprio ou terceiro, temporário ou não, aprendiz, estagiário e/ou trainee da Acridas.

Fornecedores: qualquer fornecedor de bens e/ou serviços incluindo, mas não se limitando a consultor, agente, representante comercial, despachante e intermediário, entre outros.

Sinais de Alerta: são notícias, indícios, condutas ou fatos que indicam que o Fornecedor e/ou Terceiro podem expor a Acridas ao risco de ferimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

Terceiros: pessoas, empresas e/ou entidades se relacionam de qualquer forma com a Acridas ou que recebem quaisquer bens, direitos, dinheiro, entre outros, da Acridas através de investimentos socioambientais ou outros.

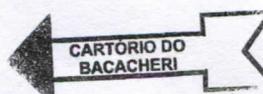
Público-alvo: associados, conselheiros, diretores, empregados, estagiários, famílias de origem, famílias acolhedoras, padrinhos afetivos, voluntários, visitantes, doadores, prestadores de serviços comunitário e outros terceiros.

Curitiba, 09 de maio de 2023





Marcelo Souza
 Presidente da ACRIDAS





República Federativa do Brasil
 Estado do Paraná - Comarca de Curitiba
 SERVIÇO DISTRITAL DO BACACHERI
 BETTINA AUGUSTA AMORIM BULZICO - TABELIÁ E OFICIAL TITULAR
 Avenida Paraná, 1330 - Cabral - Curitiba - PR CEP: 80.035-130

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:

MARCELO SOUZA

Em testemunha da verdade.

Curitiba, 09 de junho de 2023.

Ana Laura Ribeiro Lino - Escrevente

Empl.: R\$R\$ 5,36; Funrejus: R\$1,34; Fundep: R\$0,27; Selo(s): R\$1,00; ISSQN: R\$0,21. Total: R\$8,17.

Selo: SFTN1.uGuEb.cbbJ3-hvsc3.F411q

Valide em horus.funarpen.com.br